



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

INDICAÇÃO Nº 077/2024

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 02/05/24

Autor Vereador: ADEMIR PADRECO

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle na forma regimental, da necessidade de "Criação do Conselho Municipal de Proteção e defesa dos animais em Itiquira-MT.

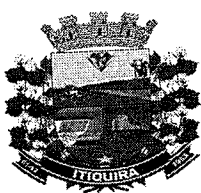
Com base no **Regimento Interno da Casa**, requeiro à **Mesa Diretora**, ouvido o soberano plenário, que o Expediente Indicatório seja enviado ao **Poder Executivo Municipal**, visando o atendimento desta indicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito coletivo e um desejo de toda sociedade Itiquirense, que a muito tempo vem desejando e cobrando a realização de política pública contundente de proteção animal.

A causa animal ainda carece da atuação efetiva do Poder Público na criação de políticas públicas de bem estar animal e em razão da estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e evitar e coibir Condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais.

Com o encaminhamento e aprovação por esta casa de projeto de lei desta natureza, estaremos criando um instrumento através do qual os conselheiros poderão agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade

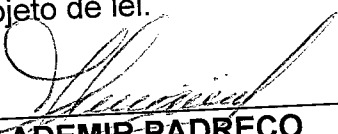


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Encaminhamos anexado à presente, cópia da Lei do Município de Lucas de Rio Verde-MT, que poderá servir como parâmetro para elaboração do necessário projeto de lei.


ADEMIR PADRECO
(PT)

Itiquira/MT, 29 de abril de 2024

LEI Nº 3.182, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais - CODEPA e dá outras providências.

Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais-CODEPA, órgão colegiado auxiliar da Administração Pública, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade o desenvolvimento de políticas eficazes de defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, sejam eles de grande ou pequeno porte, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CODEPA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos animais:

- I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas visando a proteção dos animais, dentre elas, a campanha anual de vacinação e esterilização;
- II - selecionar clínicas aptas a participarem das campanhas de vacinação e esterilização, cujos nomes constarão em um relatório que conterá o endereço e telefone das respectivas clínicas e médicos veterinários responsáveis, facilitando o contato e a fiscalização;

III - promover campanhas que compreendam, mas não se limite a:

- a) conscientização sobre a defesa e proteção dos animais;
- b) esclarecimentos sobre a posse responsável;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Aplicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

c) adoção de animais, com respeito ao que não é abandono;

d) vacinação e esterilização, com a divulgação de dia, hora e local a serem realizadas as respectivas campanhas

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

IV - trabalhar na defesa e proteção dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da

fauna silvestre;

V - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VII - colaborar na execução do programa de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

VIII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do município, junto à sociedade civil;

X - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

XI - envidar esforços juntos às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - colaborar na realização da feira de doação dos animais abrigados a ser criada no município;

XIV - criar e divulgar canais de comunicação do Conselho para acesso dos cidadãos e entidades locais;

XV - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 4º O CODEPA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I - um representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante de Associação que tenha representatividade junto as clínicas veterinárias;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Defensoria Pública;

VI - um representante de uma das universidades com sede no Município de Lucas do Rio Verde;

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde-MT;

Valorizamos sua privacidade

VIII - um representante das entidades associativas locais, constituídas até a publicação da presente Lei, que tenham por objetivo a proteção dos animais.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

IX - um representante da Ordem dos Advogados da Brasil - subseção Lucas do Rio Verde - MT. (Redação acrescida pela Lei nº 3314/2021)

X - um representante da sociedade civil organizada que atua na defesa e proteção dos animais.
(Redação acrescida pela Lei nº 3314/2021)

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CODEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 4º O CODEPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novas entidades se dará mediante LEI.

§ 8º Os membros do CODEPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 9º Podem ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a mais eficaz execução das metas do Conselho.

Art. 5º ~~O CODEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.~~

Art. 5º O CODEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 3314/2021)

§ 1º A convocação será realizada por escrito, enviadas por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7(sete) dias para as sessões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CODEPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Valorizamos sua privacidade
O CODEPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Art. 6º O CODEPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta LEI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de junho de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro.
2. Projeto de Lei nº 48, de 29 de abril de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)